



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 16 /2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA YP PERSIANAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **YP PERSIANAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.977.006/0001-37, com sede na Rua Claro de Mendonça nºs 26 e 27, Setor Mandú II, CEP: 72.814-520, Luziânia - GO, neste ato representada pelo Senhor **JÚLIO CÉSAR DE S. ADJAFRE SINDEAUX**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.026457/2012-04**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o fornecimento de persianas e cortinas, com prestação de serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários à perfeita execução dos serviços, nas instalações da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

B

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

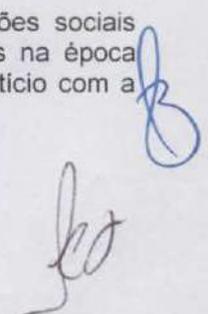
São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar o fornecimento e o serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local da prestação do serviço e do fornecimento do material do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço e ao fornecimento do material;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material/pela prestação do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material/a prestação do serviço, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material/da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e execução do serviço deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento do material e prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço/do fornecimento do material ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço e ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras e nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
11. Indicar o Representante da empresa encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Representante será o contato com a **CONTRATANTE** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 11.1. O Representante reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
12. Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos/cumprimento dos serviços;
13. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
14. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
15. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da **CONTRATANTE**;
16. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;
17. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
19. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da **CONTRATANTE**;

for

20. Manter a prestação do serviço, através de esquema de emergência, na ocorrência de estado de greve da categoria;
21. Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos serão fornecidos e instalados de acordo com o disposto no ANEXO I - Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com as disposições cabíveis do Decreto nº 92.100 de 10/12/1985, bem como, com a normatização brasileira, em particular com as normas relacionadas a seguir:

- ✓ ABNT NBR 16007:2011 Versão Corrigida:2012. Persianas Horizontais — Requisitos de resistência e durabilidade.
- ✓ ABNT NBR 14232:2012 - Alumínio e suas ligas — Tratamento de superfície — Anodização para bens de consumo.
- ✓ ABNT NBR 14251:1998 - Material têxtil - Tecido plano para confecção de cortinas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento/execução dos serviços deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados e instalados em um dos endereços abaixo, em Brasília-DF, ou em qualquer outro endereço no Distrito Federal, a critério da **CONTRATANTE**:

- Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília, sito ao SAS, Quadra 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro.
- Corregedoria-Geral da União - CRG, Esplanada dos Ministérios, Bl. A, 2º andar.
- Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas - SPCI, em Brasília, sito ao SAS Quadra 2, Bl. E, Ed. SIDERBRÁS.
- Depósito, sito ao SIA, trecho 8, lote 125/135.

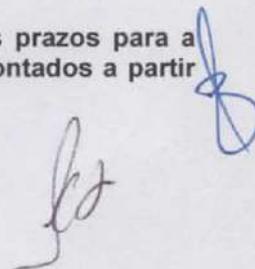
SUBCLÁUSULA ÚNICA - As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa, poderão acontecer nos dias úteis, após as 18:00 h, e aos finais de semana e feriados, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

Os materiais serão entregues/instalados e os serviços serão realizados mediante a **emissão prévia de Autorização de Serviço (AS)** pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução dos serviços deve ser iniciada após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da AS, sendo o **prazo mínimo para o início da execução dos mesmos de 24 horas e o máximo de 7 dias corridos**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes **prazos para a conclusão** dos serviços previstos na correspondente Autorização de Serviço, **contados a partir da data do recebimento da mesma**:



a) Para **substituição/ instalação** de persiana/cortina painel:

ITEM	PRAZO
1 a 8	Até 50 metros quadrados – Até 10 (dez) dias corridos De 50 a 100 metros quadrados - Até 15 (quinze) dias corridos Acima de 100 metros quadrados – Até 20 (vinte) dias corridos

b) Para **serviço de manutenção** e de **remanejamento** de persiana/cortina painel:

ITEM	PRAZO
9 a 12	Até 100 metros quadrados – Até 7 (sete) dias corridos Acima de 100 metros quadrados – Até 15 (quinze) dias corridos

c) Para serviço de **substituição de trilho e componentes**:

ITEM	PRAZO
13 a 16	Até 20 metros – Até 10 (dez) dias corridos De 20 a 40 metros – Até 15 (quinze) dias corridos Acima de 40 metros – Até 20 (vinte) dias corridos

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos produtos e serviços relativos a cada Autorização de Serviço será provisório para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta comercial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento e a aceitação dos produtos/serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital) dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**: em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, **da entrega e da instalação** dos produtos e/ou da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- b) **Definitivamente**: em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento provisório**, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O item será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da empresa vencedora da licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS

Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo **prazo mínimo de 01 (um) ano, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo**, devendo a **CONTRATADA** substituir, no local de entrega, e no prazo de **10 (dez) dias corridos**, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que apresentarem vício oculto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má qualidade do material ou à má execução dos serviços

objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais e serviços, durante o período de garantia previsto no "**caput**" desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, **a contar da data do recebimento definitivo dos materiais substituídos**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de **R\$ 124.364,00** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE PERSIANAS E DE CORTINA PAINEL					
1	Persianas verticais em tecido	M2	532	R\$ 27,00	R\$ 14.364,00
2	Persianas verticais em tecido - blackout	M2	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
3	Persianas verticais em PVC	M2	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
4	Persianas horizontais em PVC 25mm	M2	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
5	Persianas horizontais em PVC 50mm	M2	50	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
6	Persianas horizontais em madeira sintética 50mm	M2	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
7	Cortina painel em tela solar com recolhimento bilateral	M2	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
8	Cortina painel em tecido resinado com recolhimento bilateral	M2	25	R\$ 108,00	R\$ 2.700,00
SERVIÇO DE CONSERTO DE PERSIANAS/ CORTINA PAINEL					
9	Conserto de persiana vertical/horizontal	M2	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
10	Conserto de persiana de madeira sintética	M2	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PERSIANAS/ CORTINA PAINEL					
11	Retirada de persiana/cortina painel	M2	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
12	Reinstalação de persiana/cortina painel	M2	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRILHO E COMPONENTES					
13	Substituição completa de trilho/ componentes de persiana vertical em tecido	M	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
14	Substituição completa de trilho/ componentes de persiana vertical em PVC 50mm	M	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
15	Substituição completa de trilho/ componentes de persiana horizontal em alumínio	M	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
16	Substituição completa de trilho/ componentes de persiana horizontal de madeira sintética	M	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 124.364,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no(a) fornecimento do material e na prestação do serviço contratado**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia e assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

- Nota de Empenho: 2013NE800497, de 13/05/2013, PTRES: 059030; Natureza da Despesa: 339039; valor de **R\$ 63.300,00** (sessenta e três mil e trezentos reais).
- Nota de Empenho: 2013NE800501, de 14/05/2013, PTRES: 059030; Natureza da Despesa: 449052; valor de **R\$ 61.064,00** (sessenta e um mil, sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, de cada AS emitida**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

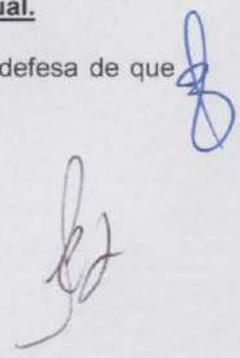
SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do material e a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2013, improrrogável, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e neste Contrato, relativas ao/à perfeito/a fornecimento dos materiais/execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material e pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação do material fornecido e ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) pelo atraso injustificado **para o fornecimento dos materiais/início da execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido e a Ata de Registro de Preços será cancelada;**

d) pela inobservância dos demais **prazos atrelados ao fornecimento dos materiais/à execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**

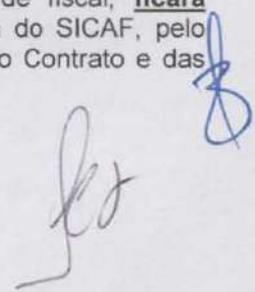
e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do material/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

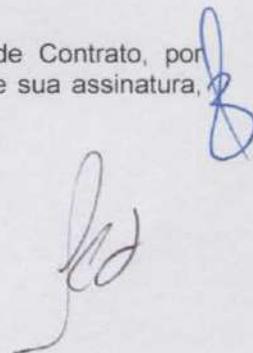
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

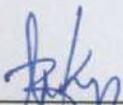


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

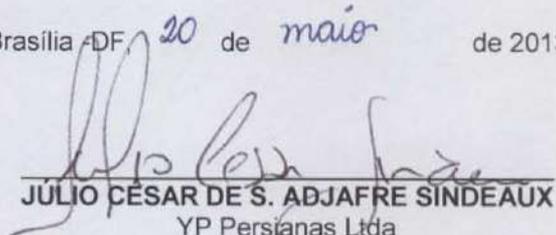
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 20 de maio de 2013.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

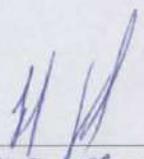


JULIO CÉSAR DE S. ADJAFRE SINDEAUX
YP Persianas Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Maria Elieni da Costa Melo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: Felipe Chagas Dornelles
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]